



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 30/2022

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS E A PESSOA JURÍDICA SOMA
INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Os signatários deste instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, estabelecida na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, CEP: 57.025-400, Poço, Maceió/AL, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, Procurador de Justiça em exercício, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, simplesmente designada **LOCATÁRIA**, e do outro a pessoa jurídica SOMA INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.487.958/0001-23, estabelecida na Avenida Juca Sampaio, s/n, galpão 9 – sala 02, Barro Duro, CEP: 57.045-365 – Maceió/AL, neste ato representada por seu representante legal, RODRIGO OMENA LOPES DE FARIAS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.938.444-00, residente e domiciliado na Av. Álvaro Otacílio, nº 3681, apt. 601, Ponta Verde, Maceió/AL, adiante denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.245/1991 (Lei no Inquilinato) e da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel, tipo Galpão, localizado na Avenida Coronel Salustiano Sarmento, s/n, bairro Barro Duro do Farol, Maceió-AL, possuindo cerca de 370 m² de comprimento.
- 1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

- 2.1. A finalidade da presente locação será a guarda dos bens mobiliários atuais e adquiridos do Ministério Público de Alagoas, face à indisponibilidade de espaço físico tanto nas dependências dos prédios desta Instituição quanto no atual galpão destinado a essa finalidade.
- 2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.
- 2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. O presente Termo de Contrato é celebrado com fundamento no art. 74, inciso V, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme ratificação da inexigibilidade publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPAL em 21/10/2022.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A contratação seguirá os seguintes prazos:

- a)** de vigência do contrato: 12 meses, contado de 01/11/2022 até 31/10/2023, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/1991, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;
- b)** de vigência do contrato no caso de alienação do imóvel: este contrato continuará em vigor na hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse, do imóvel locado, na forma do art. 8º, parte final, da Lei n. 8.245/1991;
- c)** de recebimento do imóvel pela LOCATÁRIA e da devolução das chaves: 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela LOCADORA, da comunicação por escrito emitida pela LOCATÁRIA, para a assinatura dos Termos de Entrega e Devolução das Chaves, respectivamente;
- d)** para solução de problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade da LOCADORA: máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação pela LOCADORA, ou prazo específico acordado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ALUGUEL

5.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme proposta da Contratada, datada de 17 de agosto de 2022, perfazendo o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo Único – O valor do aluguel será reajustado de acordo com a CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1. O valor do aluguel será reajustado, mediante pedido formulado pelo locador, ao completar efetivamente 12 (doze) meses para o cálculo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que seja mais vantajoso à Administração Pública, acumulado nos doze últimos meses a partir da assinatura do contrato do ano seguinte.

6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da LOCADORA;

6.2.1. Caso a LOCADORA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito;

6.2.2. Também ocorrerá a PRECLUSÃO DO DIREITO ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato;

6.2.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito das LOCADORAS;

6.3. O LOCATÁRIO deverá apresentar resposta ao pedido da LOCADORA em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, desde que o recibo locatício, ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

8.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

8.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do Ministério Público de Alagoas, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA (CONTRATADA)

9.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

9.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

9.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

9.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

9.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

9.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

9.10. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

9.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado de Alagoas;

9.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Ministério Público do Estado de Alagoas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, exceto aqueles resultantes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA (CONTRATANTE)

10.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas;

10.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

10.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.4. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da LOCADORA;

10.5. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

10.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

10.7. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade da LOCADORA.

10.8. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância da LOCADORA, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

10.9. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.10. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.11. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.12. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

10.13. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

10.14. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

10.15. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.16. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

10.17. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

10.18. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10.19. Atestar a execução do presente ajuste por meio do responsável;

10.20. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesse termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E ADAPTAÇÕES

11.1. Ao LOCATÁRIO é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade pública, sempre com o consentimento por escrito da LOCADORA;

11.2. Quando necessário acrescer o espaço locado, sendo este de propriedade da LOCADORA e que faça parte do imóvel em questão, o mesmo deverá ser feito através de Termo Aditivo, tendo como parâmetro o valor do m² avaliado no Laudo de Avaliação de Imóvel;

11.3. A LOCADORA fica obrigada a custear e/ou ressarcir as obras comprovadamente úteis ou necessárias à conservação e manutenção do imóvel, conforme disposto no art. 578 da Lei 10.406/2002, bem como no art. 35 da Lei 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TERMOS DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

12.1. O Termo de Recebimento do Imóvel será lavrado pelo Fiscal do Contrato, no ato de recebimento das chaves;

12.2. O Termo de Devolução do Imóvel será lavrado pelo Fiscal do Contrato quando da desocupação do imóvel ao final do Contrato, devendo ser assinado pelo Locador, momento este que será dada a QUITAÇÃO de todas as obrigações advindas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento à parte que der causa à rescisão;

13.2. Havendo interesse por parte da LOCADORA de rescindir o presente Contrato, deverá comunicar a LOCATÁRIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

13.3. Havendo interesse por parte da LOCATÁRIA de rescindir o presente Contrato, o mesmo deverá comunicar à LOCADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

13.4. Advindo qualquer intempérie sobre o imóvel decorrente de ações judiciais, extrajudiciais ou administrativas que obrigue a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel antes do encerramento do Contrato, fica a LOCADORA obrigada a indenizar a LOCATÁRIA por qualquer ônus que esse possa sofrer pela desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

14.1.1. A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

14.2. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo LOCATÁRIO, aos quais competirá acompanhar a contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

17.1. Obriga-se a LOCATÁRIA, além do pagamento do aluguel, a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e higiene, para assim entregar ao término da locação, satisfazer o pagamento do consumo de água e luz.

17.2. O pagamento dos tributos: estaduais, municipais e federais, que incidam sobre o imóvel no prazo de sua locação, serão pagos pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. A LOCADORA reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos à Contratação:

18.3.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137, 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quando houver qualquer inadimplemento das condições expostas no contrato de locação;

18.3.2. Utilizar de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme expõe o Capítulo XII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3.3. Fiscalizar sua execução;

18.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste Instrumento, na forma de extrato, em Diário Oficial, para que cumpra seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

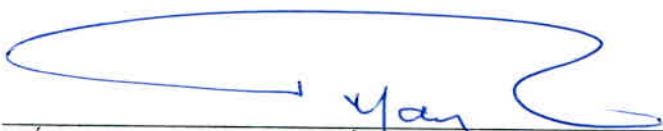
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem foro da Comarca de Maceió/AL, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIA e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2022.

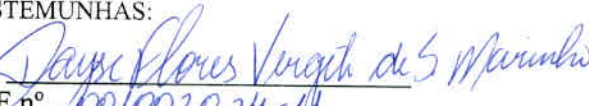
Pela Locatária:

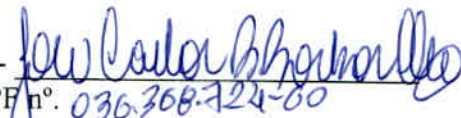

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Pelo Locador:


RODRIGO OMENA LOPES DE FARIAS
Representante legal - Soma Incorporação e Empreendimentos Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª - 
CPF nº. 001.002.024-11

2ª - 
CPF nº. 036.368.724-80





atendimento Relator Sérgio Amaral Scala

Ordem 24 Cadastro nº 6202000001773 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação

Relator Maria Marluce Caldas Bezerra

Ordem 25 Cadastro nº 62021000003642 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação

Relator Maria Marluce Caldas Bezerra

Ordem 26 Cadastro nº 62021000005407 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação

Relator Maria Marluce Caldas Bezerra

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Duppla Construções Ltda (CNPJ nº 13.591.329/0001-16).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 35/2021, mediante alteração da planilha de custo que inclui itens e serviços que tiveram seus quantitativos aumentados (R\$ 38.796,71), novos serviços que anteriormente não estavam previstos no contrato (R\$ 68.344,60) e supressão de serviços contratados (R\$ 44.305,88), considerando tais valores, o valor do contrato passa de R\$ 1.367.228,37 para R\$ 1.430.063,81, em conformidade com o constante no processo GED nº 20.08.0284.0001936/2022-03, assim discriminado:

1.2. Sendo assim, quanto ao valor do aditivo solicitado, que é representado pelos serviços que tiveram seus quantitativos aumentados (R\$ 38.796,71) e novos serviços que anteriormente não estavam previstos no contrato (R\$ 68.344,60), que totaliza R\$ 107.141, 31.

1.3. Prorrogação do prazo de execução do contrato e cronograma da obra, acrescentando-se o período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Os acréscimos foram realizados com espeque no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º da Lei 8.666/93.

Do Valor: O valor total a ser acrescido é de R\$ 107.141, 31 (cento e sete mil, cento e quarenta e um reais e trinta e um centavos). Com as alterações, o valor global do Contrato passa a ser de R\$ 1.430.063,81 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

Descrição	Valor
Valor total Original do contrato	R\$ 1.207.304,96
Valor total dos serviços aditivados	R\$ 107.141,31
Valor Total dos Serviços suprimidos do Contrato	R\$ 44.305,88
Valor Final do Aditivo	R\$ 107.141, 31
Valor Global do Contrato	R\$ 1.430.063,81

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 27 de outubro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Mauro Alexandre de Albuquerque (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Soma Incorporação e Empreendimentos Ltda (CNPJ nº 09.487.958/0001-23).



Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel, tipo Galpão, localizado na Avenida Coronel Salustiano Sarmento, s/n, bairro Barro Duro do Farol, Maceió-AL, possuindo cerca de 370 m² de comprimento.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V, §5º, da Lei nº14.133, de 2021.

Valor: Valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Vigência: 12 meses, contado de 01/11/2022 até 31/10/2023.

Data da assinatura: 31 de outubro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Rodrigo Omena Lopes de Farias (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

Ref.: 09.2022.00000976-2

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0067/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos de criança portadora de deficiência,

CONSIDERANDO que no caso em tela foram praticados supostos ilícitos contra uma criança com transtorno do espectro autista.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000976-2

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA N° 0070/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos

Contrato nº 30/2022

Última atualização 04/11/2022

Local: Maceió/AL **Órgão:** ESTADO DE ALAGOAS **Unidade executora:** 453791 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa**Data de divulgação no PNCP:** 04/11/2022 **Data de assinatura:** 31/10/2022 **Vigência:** de 01/11/2022 a 31/10/2023**Id contrato PNCP:** 12200176000176-2-000015/2022 **Fonte:** Compras.gov.br**Id contratação PNCP:** [12200176000176-1-000035/2022](#)**Objeto:**

Locação de um imóvel, tipo Galpão, localizado na Avenida Coronel Salustiano Sarmiento, s/n, bairro Barro Duro do Farol, Maceió-AL, possuindo cerca de 370 m² de comprimento.

VALOR CONTRATADO

R\$ 90.000,00

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** SOMA INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA**CNPJ/CPF:** 09.487.958/0001-23 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕	Baixar
Inclusão - Contrato	04/11/2022 - 10:59:29	
Inclusão - Documento de Contrato	04/11/2022 - 10:59:30	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.